TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 005/2026

ÓRGÃO SOLICITANTE

Fundo Municipal de Saúde

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na prestação de serviços em saúde auditiva, de forma contínua e integrada, compreendendo: avaliação diagnóstica e audiológica; realização de exames audiológicos; diagnóstico funcional; seleção, adaptação e fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), unilateral ou bilateral, conforme indicação clínica individual; orientação aos usuários e seus familiares; acompanhamento periódico pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses; realização de ajustes, manutenção, suporte técnico e reposição dos dispositivos, quando indicada; bem como reabilitação auditiva por meio de avaliação fonoaudiológica.

Os serviços destinam-se ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com execução presencial no Município de Meleiro/SC, em conformidade com as diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e demais normativas vigentes.

1.1. Especificações e quantidades

LOTE 1				
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**QUANTIDADE ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)**
1	Consulta fonoaudiológica (atenção especializada) – **cód. 03.01.01.004-8**	140	43,33	6.066,20
2	Audiometria Tonal Limiar (via aérea/óssea) – **cód. 02.11.07.004-1**	140	45,83	6.416,20
3	Audiometria em Campo Livre – **cód. 02.11.07.003-3**	140	45,83	6.416,20
4	Imitanciometria – **cód. 02.11.07.020-3**	140	47,35	6.629,00
5	Logoaudiometria (LDV-IRF-LRF) – **cód. 02.11.07.021-1**	140	44,26	6.196,40
6	Consulta fonoaudiológica (avaliação para seleção de AASI) – **cód. 03.01.01.004-8**	140	43,33	6.066,20
7	Seleção e verificação de benefício do	140	52,00	7.280,00

	AASI – **cód. 02.11.07.031-9**			
8	Acompanhamento para adaptação de AASI (uni/bilateral) – **cód. 03.01.07.003-2**	140	41,66	5.832,40
9	AASI Intra-auricular Tipo C – **cód. 07.01.03.005-4**	140	2.000,00	280.000,00
10	AASI Retroauricular Tipo A – **cód. 07.01.03.012-7**	140	954,55	133.637,00
11	AASI Retroauricular Tipo B – **cód. 07.01.03.013-5**	140	1.272,74	178.183,60
12	AASI Retroauricular Tipo C – **cód. 07.01.03.014-3**	140	2.000,00	280.000,00
13	Molde auricular (reposição) – **cód. 07.01.03.015-1**	140	40,00	5.600,00
14	Reposição de AASI Intra-auricular Tipo C – **cód. 07.01.03.020-8**	100	2.000,00	200.000,00
15	Reposição de AASI Retroauricular Tipo A – **cód. 07.01.03.027-5**	100	954,55	95.455,00
16	Reposição de AASI Retroauricular Tipo B – **cód. 07.01.03.028-3**	100	1.272,74	127.274,00
17	Reposição de AASI Retroauricular Tipo C – **cód. 07.01.03.029-1**	100	2.000,00	200.000,00
18	Consulta fonoaudiológica (reabilitação auditiva) – **cód. 03.01.01.004-8**	140	43,33	6.066,20
VALOR TOTAL ESTIMADO				**1.557.118,40**

Observação metodológica: Os itens relativos aos diferentes modelos de AASI e às respectivas reposições possuem natureza alternativa entre si, conforme indicação clínica individual, não representando consumo cumulativo obrigatório entre modelos. Os quantitativos estimados desses itens foram definidos para fins de planejamento e formação da Ata de Registro de Preços, com o objetivo de assegurar cobertura assistencial da demanda durante a vigência da ata, uma vez que não é possível prever previamente a distribuição exata da necessidade entre os diferentes tipos de dispositivos.

1.2. Requisitos da contratação

A contratação fundamenta-se nas diretrizes da Política Nacional de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência, na **Deliberação CIB/SC nº 200/2024**, que aprova a Linha de Cuidado em Saúde Auditiva, e na necessidade de garantir acesso equânime, integral e resolutivo aos usuários do SUS no Município de Meleiro/SC.

A solução contratada deverá assegurar a execução integral da Linha de Cuidado em Saúde Auditiva no âmbito ambulatorial, contemplando todas as etapas de avaliação, diagnóstico, seleção, adaptação, fornecimento, acompanhamento e reabilitação auditiva dos usuários do SUS.

A contratada deverá assegurar, no mínimo:

• **Execução dos serviços:** realização de avaliação/consulta fonoaudiológica, avaliação audiológica completa, incluindo audiometria tonal e vocal, logoaudiometria e imitanciometria; seleção, verificação de benefício e adaptação do Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI); programação e regulagem do dispositivo; orientação ao usuário e familiares; acompanhamento periódico; manutenção preventiva e corretiva; reposição de peças e insumos; substituição do AASI quando tecnicamente indicada; e reabilitação auditiva, com treinamento auditivo, reabilitação da comunicação, orientação familiar e plano terapêutico individualizado, conforme especificações do **Anexo I**.

• **Qualidade assistencial:** atendimento conforme protocolos clínicos, diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e normas aplicáveis ao SUS, com práticas seguras, humanizadas, resolutivas e compatíveis com a necessidade clínica de cada paciente, garantindo a adequada adaptação ao AASI e o acompanhamento contínuo do paciente.

• **Equipe técnica:** disponibilização de profissional fonoaudiólogo habilitado, com registro ativo no respectivo conselho de classe, responsável pela execução dos serviços e pelo acompanhamento técnico dos usuários.

• **Local de execução:** o atendimento será realizado presencialmente no Município de Meleiro/SC, em **sala a ser cedida pela Secretaria Municipal de Saúde (podendo ser na própria secretaria ou na UBS de Saúde Prefeito Angelo Simoni (Centro)**, cabendo à contratada providenciar, instalar, operar e manter, às suas expensas, **todos os equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e recursos técnicos necessários** à execução integral dos serviços previstos no objeto e no **Anexo I**, em conformidade com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

• **Estrutura e equipamentos da contratada:** embora o Município disponibilize o espaço físico para atendimento, a contratada deverá fornecer integralmente os equipamentos adequados à realização dos exames e procedimentos previstos, inclusive os necessários à avaliação audiológica completa, logoaudiometria, imitanciometria, seleção, adaptação, verificação de benefício, regulagem e acompanhamento do AASI, bem como os recursos necessários à reabilitação auditiva e ao suporte técnico dos usuários.

• **Fornecimento dos AASI:** os aparelhos deverão ser novos, adequados ao perfil clínico do paciente, com registro na ANVISA, garantia mínima de 12 (doze) meses, manual de uso, orientação ao usuário e suporte técnico durante a execução contratual.

• **Execução operacional:** atendimento presencial no Município, com organização do fluxo assistencial, articulação com a rede municipal de saúde, observância das autorizações e encaminhamentos da

Secretaria Municipal de Saúde e ausência de qualquer custo aos usuários do SUS.

• **Prazos:** início da execução conforme prazo definido no instrumento convocatório e no termo contratual, com implantação da estrutura operacional necessária em até **60 (sessenta) dias**, garantindo atendimento prioritário da demanda reprimida e continuidade do acompanhamento conforme necessidade clínica.

• **Conformidade legal e sanitária:** manutenção do CNES, da Licença Sanitária e das demais condições de habilitação e regularidade exigidas durante toda a execução contratual, bem como observância das normas do SUS e da legislação sanitária aplicável.

• **Monitoramento e fiscalização:** registro dos atendimentos, apresentação de relatórios periódicos e disponibilização de informações para fiscalização e acompanhamento pela gestão municipal.

1.3. Relação entre a demanda e a quantidade

A estimativa de quantitativos e custos para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Meleiro/SC, que identificou a existência de 49 (quarenta e nove) pacientes em demanda reprimida na fila de regulação para acesso à linha de cuidado em saúde auditiva, sendo o caso mais antigo com registro de espera desde junho de 2022.
Além da demanda reprimida identificada, foram considerados, para fins de planejamento:

- ✓ A demanda futura estimada, decorrente de novos encaminhamentos oriundos da Atenção Primária à Saúde e da atenção especializada;
- ✓ A necessidade de continuidade do cuidado, incluindo acompanhamento mínimo de 12 (doze) meses;
- ✓ A variabilidade clínica individual dos usuários, incluindo adaptação de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) de forma unilateral (01 aparelho) ou bilateral (02 aparelhos), conforme indicação técnica;
- ✓ A necessidade de ajustes, manutenção, suporte técnico e eventual reabilitação auditiva;
- ✓ O histórico de crescimento da demanda por serviços de saúde auditiva, especialmente na população idosa.

Dessa forma, para fins de planejamento da contratação, estimou-se o atendimento de aproximadamente 140 (cento e quarenta) pacientes ao longo da vigência contratual, que poderá ser prorrogada para mais 24 meses.

O custo médio estimado por paciente foi estipulado em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), definido com base na composição dos principais procedimentos que integram a linha de cuidado em saúde auditiva, considerando:

- ✓ A realização de consultas fonoaudiológicas (média de 2 a 3 por paciente);
- ✓ A execução de exames audiológicos necessários ao diagnóstico, tais como audiometria tonal limiar, audiometria em campo livre, imitanciometria e logoaudiometria;
- ✓ Os procedimentos de seleção, verificação de benefício e adaptação do Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI);

- ✓ O acompanhamento pós-adaptação;
- ✓ O fornecimento de AASI, podendo ser unilateral ou bilateral, conforme indicação clínica;
- ✓ A necessidade de ajustes, manutenção e suporte técnico ao longo do período de acompanhamento;
- ✓ A reabilitação auditiva por meio de acompanhamento fonoaudiológico.

Para fins de estimativa, adotou-se valor médio que contempla diferentes cenários assistenciais, inclusive aqueles de maior complexidade, com possibilidade de fornecimento de dispositivos de maior valor unitário, de modo a garantir cobertura financeira suficiente para o atendimento integral dos usuários.

Ressalta-se que o valor médio por paciente constitui referência estimativa para fins de planejamento, podendo variar conforme a complexidade do caso clínico e os procedimentos efetivamente realizados, não configurando custo fixo individual.

Assim, a estimativa do valor global da contratação foi definida conforme a seguinte composição:

- ✓ Quantidade estimada de pacientes: 140
- ✓ Valor médio estimado por paciente: R$ 2.500,00
- ✓ Valor total estimado: R$ 350.000,00

A contratação será realizada em lote único, compreendendo a prestação integral dos serviços em saúde auditiva por um único prestador, garantindo a execução de todas as etapas da linha de cuidado.

A execução ocorrerá de forma individualizada, por paciente, conforme necessidade clínica, com realização dos procedimentos ao longo do acompanhamento assistencial, desde a avaliação inicial até a adaptação do AASI e o monitoramento pelo período mínimo de 12 (doze) meses. Os procedimentos previstos constituem parâmetros estimativos, não havendo obrigatoriedade de execução integral das quantidades estimadas ou cumulatividade por paciente, devendo o pagamento ocorrer conforme os procedimentos efetivamente realizados e devidamente comprovados, respeitado o limite financeiro global contratado.

1.4. Estimativa de preços

A estimativa preliminar dos preços foi elaborada em conformidade com o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, com base em **pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde**, mediante levantamento junto a prestadores especializados em saúde auditiva e consulta a referências de contratações similares, conforme documentos e memória de cálculo constantes do **Anexo II**.

Para a formação dos valores de referência, foram considerados os preços pesquisados para os procedimentos e itens que compõem a solução em saúde auditiva, inclusive consultas fonoaudiológicas, exames audiológicos, seleção e adaptação de AASI, fornecimento dos dispositivos, reposição e demais procedimentos correlatos, observadas as especificidades do objeto e da realidade local de execução.

Os valores da **Tabela SIGTAP** (http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp) foram utilizados apenas como parâmetro comparativo e de apoio metodológico, não sendo adotados isoladamente como referência final, em razão da defasagem verificada em relação aos preços

praticados no mercado. Assim, a definição dos valores unitários estimados considerou a análise comparativa dos dados coletados, inclusive a mediana dos preços pesquisados e os parâmetros técnicos constantes da instrução processual.

Desse modo, a estimativa preliminar adotada reflete os valores de mercado apurados pela Administração para fins de planejamento da contratação, instrução do processo licitatório e formação da futura Ata de Registro de Preços, conforme demonstrado no **Anexo II**.

1.5. Da natureza do objeto

( ) Não se enquadra como sendo bem de luxo.

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.
O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Meleiro/SC apresenta demanda reprimida significativa na Linha de Cuidado em Saúde Auditiva, com usuários aguardando atendimento há aproximadamente 3 (três) anos e 11 (onze) meses, envolvendo consultas especializadas, exames audiológicos, indicação terapêutica, adaptação de aparelhos auditivos e acompanhamento fonoaudiologica.

A insuficiência na oferta desses serviços tem ocasionado agravamento de quadros de perda auditiva; Prejuízos ao desenvolvimento infantil; Comprometimento da comunicação e da interação social; Redução da autonomia e da qualidade de vida, especialmente em adultos e idosos; Impacto negativo na resolutividade da Rede de Atenção à Saúde.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de capacidade instalada própria suficiente para absorver, de forma oportuna e integral a demanda existente, verificando-se ainda fragmentação no atendimento, sem a estruturação adequada de um serviço que contemple todas as etapas da linha de cuidado em saúde auditiva no âmbito ambulatorial.

Essa realidade resulta em:

- Dificuldade de acesso ao diagnóstico precoce;
- Atraso na indicação e adaptação do Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI);
- Baixa adesão ao uso do dispositivo por ausência de acompanhamento sistemático;
- Prejuízos à inclusão social e à saúde mental dos usuários;
- Sobrecarga de outros pontos da rede de atenção.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de contratação de serviços especializados em saúde auditiva, com atendimento presencial no Município de Meleiro/SC, de forma a:

- Ampliar o acesso aos serviços;
- Reduzir o tempo de espera;
- Minimizar barreiras de deslocamento;

- Assegurar maior adesão ao tratamento;
- Garantir a continuidade do cuidado.

A solução proposta visa estruturar e operacionalizar a Linha de Cuidado em Saúde Auditiva, ofertando, de forma integrada e contínua, todas as etapas assistenciais, desde a avaliação audiológica até a reabilitação com uso de AASI, em conformidade com as diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de serviços especializados para garantir atenção integral, resolutiva e oportuna aos usuários do SUS.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?
(x) Sim
( ) Não

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços
( ) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência
( ) quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços paraatendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
(x) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

( ) Valor referencial inferior a R$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

( ) Valor referencial superior a R$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

( ) Valor referencial superior a R$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa:

Não se aplica

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

( ) Vistoria obrigatória
( ) Vistoria facultativa
(x) Não será exigida vistoria.

Justificativa:

A justificativa para a exigência de realização de vistoria, obrigatória ou facultativa, é obrigatória e deve ser apresentada pela unidade técnica.
Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: _____
Telefone para agendamento da vistoria: _____

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

(x) Não

( ) Sim

Justificativa:

Por meio deste, apresenta-se justificativa técnica e jurídica acerca da **não permissão de participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio** no presente procedimento licitatório, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública.

A Nova Lei de Licitações admite, em caráter excepcional, a participação de empresas em consórcio, desde que haja justificativa expressa no edital e que sejam observados os requisitos legais pertinentes. Contudo, a legislação **não impõe à Administração a obrigatoriedade de admitir consórcios**, cabendo ao gestor público, ainda na fase preparatória da contratação, avaliar a conveniência e a adequação dessa forma de participação à natureza e às características do objeto licitado, devendo eventual restrição ser devidamente motivada.

No caso em análise, verificou-se que o objeto da contratação demanda **execução contínua, padronização de procedimentos, responsabilidade técnica centralizada e gestão operacional uniforme**, características que exigem interlocução direta e responsabilização objetiva de **uma única pessoa jurídica** perante a Administração. A formação de consórcio implica a atuação conjunta de múltiplas empresas, cada qual com estrutura administrativa própria, o que pode dificultar a coordenação operacional, a padronização de rotinas e a tomada de decisões céleres, fatores essenciais para a adequada execução contratual.

Além disso, a fiscalização contratual exige mecanismos de controle mais simples e diretos, com definição inequívoca de obrigações, deveres e responsabilidades. Embora a legislação preveja a responsabilidade solidária das consorciadas, a gestão prática do contrato pode se tornar mais complexa, especialmente quanto à divisão interna de atividades, à substituição de equipes, ao cumprimento de prazos e à apuração de responsabilidades por eventuais falhas na execução. Tal cenário pode comprometer a eficiência administrativa e a segurança jurídica da contratação, princípios expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal.

Ressalta-se que a presente vedação **não possui caráter discriminatório**, tampouco visa restringir indevidamente a competitividade do certame, mas decorre de análise técnica relacionada às particularidades do objeto a ser contratado e aos riscos administrativos envolvidos. Permanecem aptas a participar do procedimento as demais pessoas jurídicas

que atuem no ramo pertinente e que atendam às exigências editalícias, assegurando-se a ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a decisão de **não permitir a participação de empresas reunidas em consórcio** neste procedimento licitatório encontra-se devidamente motivada, alinhada ao interesse público e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, preservando a eficiência, a segurança da execução contratual e a adequada gestão do ajuste administrativo.

A Lei 14.133/21 estabelece que a vedação é que deve ser inserida no edital, de sorte que a omissão do instrumento convocatório acerca do assunto equivale à autorização.
A opção do administrador, no sentido de vedar ou não a participação de empresas em consórcio, deve ser devidamente justificada tendo como parâmetro e fundamento a ampliação da competitividade e a complexidade do objeto contratual envolvido.

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

(x) Não

( ) Sim

Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.6. Será admitida a subcontratação?

(x) Não

( ) Sim

Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

Caso seja permitida, deve-se incluir itens que especifiquem a parcela do objeto a ser subcontratada, expondo seus limites e/ou condições, fundamentando as razões para subcontratar.

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

( ) Não

(x) Sim

Justificativa:

A presente contratação não será parcelada, sendo estruturada em lote único (serviço global), tendo em vista as características técnicas e operacionais da solução pretendida. Embora, em tese, os serviços que compõem a linha de cuidado em saúde auditiva possam ser individualizados (consultas, exames, fornecimento de AASI, acompanhamento e reabilitação), verifica-se que tais etapas são tecnicamente interdependentes, compondo um processo assistencial contínuo e integrado.

A divisão da solução em itens distintos poderia acarretar:

- Descontinuidade no atendimento ao usuário;
- Fragmentação da linha de cuidado;
- Dificuldades na articulação entre diferentes prestadores;
- Prejuízos à qualidade e à resolutividade do serviço;
- Aumento do risco de incompatibilidade técnica entre as etapas (ex.: seleção, adaptação e manutenção do AASI por fornecedores distintos).

Do ponto de vista técnico, portanto, não se mostra viável o parcelamento da solução, considerando a necessidade de garantir a integralidade da assistência, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento também não se mostra vantajoso, uma vez que:

- Pode implicar perda de economia de escala;
- Tende a elevar os custos administrativos e de gestão contratual;
- Dificulta a responsabilização por falhas na prestação do serviço;
- Reduz a eficiência na execução do objeto.

Ademais, a contratação em lote único não compromete a competitividade, considerando que existem empresas no mercado aptas a fornecer a solução de forma integrada, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado.

Dessa forma, conclui-se que:

- Não é tecnicamente viável dividir a solução;
- Não é economicamente vantajoso o parcelamento;
- Há perda de eficiência e de escala com a divisão;
- O parcelamento não amplia a competitividade de forma relevante, podendo, ao contrário, comprometer a adequada execução do objeto.

Assim, a contratação em lote único mostra-se a alternativa mais adequada para garantir a prestação de serviço contínua, integrada e resolutiva aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Inserir justificativa do agrupamento de itens distintos em um mesmo lote ou excluir todo o subitem, caso não se aplique.
Cabe exclusivamente à área técnica a decisão de divisão de itens ou lotes, devendo-se ter especial atenção quanto à justificativa para a aglutinação em lote único. Registra-se, assim a jurisprudência majoritária do TCU, consubstanciada na Súmula n.º 247:

> "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, ompras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(x) Não

( ) Sim

Se sim, quais?

Exemplos: laudos, atestados, catálogos....

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(x) Não

( ) Sim

Se sim:

Prazo para apresentação: _____dias.

Quantidade de amostras: _____dias.

Unidade técnica responsável pela análise das amostras:_____

Local de entrega das amostras:

Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra e/ou da demonstração dosserviços:

Item	Código	Critério de avaliação das amostras/protótipos

Diante da possibilidade de imputação por ilegalidades, como a restrição da competitividade, o agente público deve verificar com cautela a forma e os critérios que serão adotados para a aceitabilidade da amostra apresentada no pregão.

Deve-se atentar, entretanto, para se exigir amostra, somente quando essencial para aferição do produto ou serviço em relação às especificações exigidas. Recomenda-se analisar, em primeiro lugar, se a amostra pode ser substituída por catálogo ou folder, a fim de ampliar o universo de participantes.

> "Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:
>
> (...)
>
> II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;
>
> (...)
>
> Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances".

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(x) Não

( ) Sim

Se sim, justificativa:

Em razão do seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais.

> "Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

IV - Solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor;

(...)

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances"

4.5. Será exigida garantia de proposta?

(x) Não

( ) Sim

Se sim, justificativa:

"Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei."

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

(x) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

(x) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

(x) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

(x) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(x) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

(x) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(x) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

( ) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

( ) Agricultura familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

( ) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

( ) Ato de autorização para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. ..... da (Lei/Decreto) n° .....

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

(x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(x) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(x) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(x) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(x) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(x) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

( ) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

(x) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

(X) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis

limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4. Qualificação técnica

5.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica

- A licitante deverá apresentar **no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior do **objeto da licitação.**
- O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que a empresa executou o objeto de forma satisfatória, atendendo aos prazos e especificações técnicas exigidas.

5.4.2. Certificado de Registro no Conselho de Classe

Comprovação de que a empresa possui, no mínimo, um fonoaudiólogo habilitado com registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa).

5.4.3. Vínculo Profissional

Comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa (via CTPS, contrato de prestação de serviços ou contrato social).

5.4.4. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

Comprovação de manutenção do CNES ativo e atualizado.

5.4.5. Licença/Alvará Sanitário

Cópia da licença sanitária válida, expedida pelo órgão competente, que autorize a prestação de serviços de saúde auditiva.

5.4.6. Registro na ANVISA

Certificado de registro dos aparelhos auditivos (AASI) na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para os modelos a serem fornecidos.

5.4.7. Termo de Garantia e Suporte

Declaração de que os aparelhos fornecidos são novos e possuem **garantia mínima de 12 meses**, incluindo suporte técnico e manutenção durante a vigência do contrato.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.Prazo de entrega/execução: 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período**.**

6.2. Local: Secretaria Municipal de Saúde de Meleiro/SC, em sala disponibilizada pela Administração Municipal, podendo o atendimento ocorrer na própria Secretaria Municipal de Saúde ou na UBS de Saúde Prefeito Angelo Simoni (Centro), cabendo à contratada disponibilizar os equipamentos e materiais necessários à execução do objeto.

6.3. Bens perecíveis

(x) Não
( ) Sim

Se sim, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a ..... (...) (dias, meses ou anos), ou a ..... (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a ..... % do valor total do contrato?

(x) Não

( ) Sim

Se sim, justificativa:

"Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.
Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato."

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

(x) Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

- A licitante deverá declarar que prestará garantia mínima de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação.
- Deverá ainda informar canal de atendimento para assistência técnica, suporte operacional ou **substituição dos aparelhos (AASI) e seus componentes/peças**, sempre que necessário durante a vigência da garantia e do contrato.

Obs.:

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de

consumo anual e observar o seguinte:
(...)
§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:
(...)
III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso."

A exigência de garantia justifica-se mais fortemente em relação a contratações de obras ou serviços (comuns ou de engenharia). Uma vez concluído o escopo e emitido o aceite definitivo por parte do gestor, a importância exigida previamente ao início do serviço será devolvida ao contratado. Adotar-se-á idêntico procedimento após o término da vigência do contrato ou ARP, quando o escopo demandar a formalização de um desses instrumentos.

A garantia não pode ultrapassar a 5% do valor do contrato, exceto nas contratações envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados nos autos do processo, hipótese em que o limite pode chegar até 10%.

O gestor deve avaliar bem a necessidade de prestação de garantia de execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação dos serviços objeto do contrato;

d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega dos serviços

e) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

f) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

g) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

h) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

i) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus

ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

j) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

k) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

h) demais condições constantes do edital de licitação.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

(x) Somente por assinatura de contrato
( ) Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
( ) Autorização de Fornecimento
( ) Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

( ) O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme hipóteses previstas no artigo 111 da mesma Lei, desde que haja interesse da Administração e concordância da contratada.

( ) O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) a partir da data de do contrato até 31/12/2025 na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

(x) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura da ata de registro de preços, prorrogável pelo mesmo período, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Hanna Arns Raupp
Cargo: Secretária de Saúde

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19; II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19; VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial; VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25,

mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal:

Nome: Fernanda Ferreira; Cristiani Felisberto
Cargo: Assistente Social, Diretora de Saúde

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: 05 dias

Prazo de recebimento definitivo do objeto: _____

Prazo de liquidação do documento fiscal: _____

Prazo de pagamento: até 30 dias após a emissão da nfe

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.90.30.36.00.00.00 (7)

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado da futura Ata de Registro de Preços, considerando o conjunto dos itens e os quantitativos estimados para registro, é de **R$ 1.557.118,40 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e dezoito reais e quarenta centavos).**

Registra-se que, para o atendimento inicial da demanda, há disponibilidade financeira, com recursos próprios, no montante de **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, sem prejuízo de futuras contratações decorrentes da ata, condicionadas à existência de dotação e disponibilidade orçamentário-financeira.

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Anelize Longaretti Toldo Francisco

E-mail: licitação@meleiro.sc.gov.br

Telefone funcional: (48) 3537-8400

HANNA ARNS RAUPP:94970173087

Assinado de forma digital por HANNA ARNS RAUPP:94970173087
Dados: 2026.06.11 13:56:50 -03'00'

Hanna Arns Raupp

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I: Descrição técnica dos serviços de saúde auditiva

O Município de Meleiro/SC possui demanda crescente de usuários com suspeita ou diagnóstico de perda auditiva, necessitando de acesso integral à linha de cuidado em saúde auditiva, conforme diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. Atualmente, há insuficiência de vagas para o acesso a serviços especializados que contemplem desde o diagnóstico até a reabilitação auditiva completa, incluindo a concessão e acompanhamento do Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI).

Diante disso, verifica-se a existência de 49 pacientes atualmente aguardando na fila de regulação para acesso ao serviço de saúde auditiva, sendo que o usuário com maior tempo de espera encontra-se desde junho de 2022 sem atendimento.

Desta forma, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a implantação e operacionalização da linha de cuidado em saúde auditiva no âmbito municipal, com o objetivo de garantir o acesso integral, oportuno e contínuo aos serviços de diagnóstico, seleção, adaptação de dispositivos auditivos, reabilitação e acompanhamento dos usuários, em conformidade com as diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Fundamentação da Contratação

A contratação fundamenta-se em:

- Diretrizes da Política Nacional de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência;
- Deliberação CIB/SC nº 200/2024, que aprova a Linha de Cuidado em Saúde Auditiva;
- Necessidade de garantir acesso equânime, integral e resolutivo aos usuários do SUS no território.

Obrigações da contratada

- Disponibilizar profissional fonoaudiólogo habilitado, com registro ativo no respectivo conselho de classe;
- Realizar atendimento presencial no Município de Meleiro/SC, garantindo a execução integral da linha de cuidado em saúde auditiva;
- Assegurar a continuidade, qualidade e integralidade dos serviços prestados conforme contrato;
- Disponibilizar equipamentos necessários à execução dos serviços;
- Fornecer Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI) novos, com registro na ANVISA e garantia mínima de 12 (doze) meses;
- Realizar manutenção, ajustes e acompanhamento dos usuários durante a vigência contratual;
- Apresentar relatórios mensais dos atendimentos realizados, para fins de controle e fiscalização;
- Obter e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- Manter válida a Licença Sanitária durante toda a execução do contrato;
- Cumprir integralmente as normas sanitárias vigentes e demais legislações aplicáveis;
- Garantir a segurança, qualidade e adequação dos serviços prestados;
- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual;
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e operacionais decorrentes da execução do contrato.

Descrição do serviço

A solução consiste na contratação de serviços especializados que contemplem integralmente a linha de cuidado em saúde auditiva, incluindo:

1. **Avaliação Diagnóstica Completa**

Conforme protocolos assistenciais, incluindo:

- Avaliação/consulta fonoaudiologica;
- Avaliação audiológica completa (audiometria tonal e vocal);
- Logoaudiometria e Imitanciometria;
- Os exames abaixo, quando indicado clinicamente, serão referenciados pela contratada à Atenção Primária à Saúde (APS):
  - ✓ Emissões otoacústicas (EOA);
  - ✓ Potencial evocado auditivo;
  - ✓ Avaliação do processamento auditivo;
  - ✓ Avaliação multiprofissional (quando aplicável).

2. Indicação, Seleção e Adaptação do AASI

- Seleção do tipo e modelo do AASI conforme necessidade clínica;
- Adaptação individualizada;
- Programação e regulagem do aparelho;
- Orientação ao usuário e familiares;
- Testes de verificação e validação.

3. Fornecimento do Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI)

- Aparelhos auditivos de tecnologia adequada ao perfil do paciente;
- Inclusão de acessórios necessários;
- Garantia mínima;
- Manual e orientações de uso.

4. Acompanhamento e Monitoramento

- Revisões periódicas;
- Ajustes do AASI;
- Avaliação da adaptação;
- Monitoramento da evolução auditiva e funcional.

5. **Manutenção e Reposição**

- Manutenção preventiva e corretiva;
- Reposição de peças;
- Substituição do AASI quando necessário (conforme critérios técnicos);
- Fornecimento de insumos (pilhas, moldes, etc.).

6. **Reabilitação Auditiva (Terapia Fonoaudiológica)**

- Consulta fonoaudiologica;
- Treinamento auditivo;
- Reabilitação da comunicação;
- Orientação familiar;
- Plano terapêutico individualizado.

Exames Complementares

Os exames complementares especializados, quando necessários para elucidação diagnóstica, **não fazem parte do escopo da presente contratação**. Nestes casos, o paciente deverá ser formalmente referenciado pela contratada à Atenção Primária à Saúde (APS), que realizará o encaminhamento via sistema de regulação vigente, garantindo a continuidade do cuidado dentro da rede SUS.

Os exames complementares especializados, que não fazem parte do escopo compreendem os seguintes:

- ✓ 02.11.07.014-9 - Emissões otoacústicas evocadas para triagem auditiva (teste da orelhinha)
- ✓ 02.11.07.015-7 - Estudo de emissoes otoacusticas evocadas transitorias e produtos de distorcao (eoa)
- ✓ 02.11.07.042-4 - Emissões otoacústicas evocadas para triagem auditiva (teste da orelhinha/reteste)
- ✓ 02.11.07.026-2 - Potencial evocado auditivo de curta média e longa latência (bera/peate);

- ✓ 02.11.07.034-3 - Testes de processamento auditivo.

ANEXO II – LEVANTAMENTO DE MERCADO E DEFINIÇÃO DOS VALORES DOS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE AUDITIVA CONFORME SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS

1. **Avaliação Diagnóstica:**

Os procedimentos abaixo referem-se à prestação de serviços em saúde auditiva, compreendendo avaliação diagnóstica realizada por profissional de nível superior na especialidade fonoaudiologia.

Para definição dos valores estimados, foi realizada pesquisa de mercado junto a prestadores do setor, conforme detalhado, incluindo referências como AUDIOZOOM, Centro Auditivo Paola Velasques, CISAMREC e CISAMARP (Edital de Credenciamento nº 01/2024).

Código do Procedimento	Descrição do Procedimento	Valor tabela nacional SIGTAP	Valor Mediano	AUDIOZOOM CNPJ 06330400000141	CENTRO AUDITIVO PAOLA VELASQUES	CISAMREC TABELA 02/ CONSULTAS E PROC.	CISAMARP EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº01/2024

03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) especialidade fonoaudiologica	R$ 6,30	43,33	R$ 100,00	R$ 41,66	R$ 45,00	R$ 30,00

A análise dos dados demonstrou que os valores constantes na Tabela SIGTAP (http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp) encontram-se defasados em relação aos praticados no mercado.

Adotou-se como referência inicial o fator de complementação de **81,82%** sobre os valores SIGTAP, utilizado como memória de cálculo técnica. Contudo, considerando a natureza do serviço e a inviabilidade econômica do valor obtido exclusivamente por esse critério, procedeu-se ao ajuste com base na mediana dos preços pesquisados.

Tabela de Valores Unitários Estimados – Serviços

Código	Procedimento	Valor SIGTAP	Valor Unitário Estimado

03.01.01.004-8	Consulta fonoaudiológica (atenção especializada)	R$ 6,30	R$ 43,33

A fixação do valor considerou a compatibilidade com os preços de mercado, a viabilidade da execução do serviço e a observância do princípio da economicidade.

2. Exames Audiológicos Básicos

Os procedimentos abaixo referem-se à prestação de serviços em saúde auditiva, compreendendo a realização de exames audiológicos básicos, conforme protocolos assistenciais vigentes.

Para definição dos valores, foi realizada pesquisa de mercado junto a prestadores do setor, conforme detalhado, incluindo referências como AUDIOZOOM, Centro Auditivo Paola Velasques, FMS Criciúma (Contrato nº 064/FMS/2025) e CISAMARP (Edital de Credenciamento nº 01/2024).

Código do Procedimento	**Descrição do Procedimento**	**Valor tabela nacional SIGTAP**	**Valor Mediano**	**AUDIOZOOM CNPJ 06330400000141**	**CENTRO AUDITIVO PAOLA VELASQUES**	**FMS CRICIUMA CONTRATO Nº 064/FMS/2025**	**CISAMARP EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº01/2024**
02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AÉREA /	R$ 21,00	45,83	R$ 100,00	R$41,66	R$21,00	50,00

	ÓSSEA)						
02.11.07.003-3	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	R$ 20,13	45,83	R$ 150,00	R$41,66	R$ 25,13	40,00
02.11.07.020-3	IMITANCIOMETRIA	R$ 23,00	47,35	R$ 150,00	R$41,66	R$ 46,00	48,27
02.11.07.021-1	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	R$ 26,25	44,26	R$ 50,00	R$41,66	R$ 46,00	42,53

A análise dos dados demonstrou que os valores constantes na Tabela SIGTAP encontram-se defasados em relação aos praticados no mercado.

Adotou-se como referência inicial o fator de complementação de **81,82%** sobre os valores SIGTAP, utilizado como memória de cálculo técnica. Contudo, considerando a natureza dos serviços e a inviabilidade econômica dos valores obtidos exclusivamente por esse critério, procedeu-se ao ajuste com base na mediana dos preços pesquisados.

Tabela de Valores Unitários Estimados – Exames Audiológicos Básicos

Código	Procedimento	Valor SIGTAP	Valor Unitário Estimado
02.11.07.004-1	Audiometria Tonal Limiar (via aérea/óssea)	R$ 21,00	R$ 45,83

02.11.07.003-3	Audiometria em Campo Livre	R$ 20,13	R$ 45,83
02.11.07.020-3	Imitanciometria	R$ 23,00	R$ 47,35
02.11.07.021-1	Logoaudiometria (LDV-IRF-LRF)	R$ 26,25	R$ 44,26

A definição dos valores unitários estimados considerou a compatibilidade com os preços praticados no mercado, a viabilidade da execução dos serviços e a observância do princípio da economicidade.

3. Seleção e Adaptação do AASI

Os procedimentos abaixo referem-se à prestação de serviços em saúde auditiva, compreendendo a avaliação, seleção, verificação de benefício e acompanhamento do usuário para adaptação do Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), conforme protocolos assistenciais vigentes.

Para definição dos valores unitários estimados para a futura licitação, com adoção do Sistema de Registro de Preços, foi realizada pesquisa de mercado junto a prestadores do setor, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo referências como AUDIOZOOM, Centro Auditivo Paola Velasques, CISAMREC e CISAMARP (Edital de Credenciamento nº 01/2024).

Código do Procedimento	**Descrição do Procedimento**	**Valor tabela nacional SIGTAP**	**Valor Mediano**	**AUDIOZOOM CNPJ 06330400000141**	**CENTRO AUDITIVO PAOLA VELASQUES**	**CISAMREC TABELA 02/ CONSULTAS E PROC.**	**CISAMARP EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº01/2024**

03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO): especialidade fonoaudiológica	R$ 6,30	43,33	R$ 100,00	R$41,66	R$ 45,00	R$ 30,00
02.11.07.031-9	SELEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO DO AASI	R$ 8,75	52,00	R$ 100,00	R$41,66	*********	52,00
03.01.07.003-2	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE P/ ADAPTAÇÃO DE AASI UNI / BILATERAL	R$ 21,68	41,66	R$ 100,00	R$41,66	*********	**0,00**

A análise dos dados demonstrou que os valores constantes na Tabela SIGTAP encontram-se defasados em relação aos praticados no mercado.

Adotou-se como referência inicial o fator de complementação de **81,82%** sobre os valores SIGTAP, utilizado como memória de cálculo técnica. Contudo, considerando a natureza dos serviços e a inviabilidade econômica dos valores obtidos exclusivamente por esse critério, procedeu-se ao ajuste com base na **mediana** dos preços pesquisados.

Tabela de Valores Unitários Estimados – Seleção e Adaptação de AASI

Código	Procedimento	Valor SIGTAP	Valor Unitário Estimado
03.01.01.004-8	Consulta fonoaudiológica (avaliação para seleção de AASI)	R$ 6,30	R$ 43,33
02.11.07.031-9	Seleção e verificação de benefício do AASI	R$ 8,75	R$ 52,00
03.01.07.003-2	Acompanhamento para adaptação de AASI (uni/bilateral)	R$ 21,68	R$ 41,66

A definição dos valores unitários estimados considerou a compatibilidade com os preços praticados no mercado, a viabilidade da execução dos serviços e a observância do princípio da economicidade

4. Concessão do AASI

Os procedimentos abaixo contemplam a concessão de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), conforme indicação clínica.
Para definição dos valores, foi realizada pesquisa de mercado junto a prestadores do setor, cujos resultados encontram-se detalhados abaixo:

Código do Procedimento	Descrição do Procedimento	Valor tabela nacional SIGTAP	AUDIOZOOM CNPJ 06330400000141	CENTRO AUDITIVO PAOLA VELASQUES	CISAMARP EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº01/2024
07.01.03.005-4	AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	R$ 1.100,00	R$ 3.750,00	R$ 2000,00	
07.01.03.012-7	AASI EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO A	R$ 525,00	R$ 3.250,00	*********	R$ 525,00
07.01.03.013-5	AASI EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO B	R$ 700,00	R$ 3.550,00	*********	700,00
07.01.03.014-3	AASI EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO C	R$ 1.100,00	R$ 3.750,00	*********	1100,00

A análise dos dados evidenciou que os valores da Tabela SIGTAP são insuficientes para a adequada execução do serviço, sendo necessária a complementação financeira.
Com base na média e mediana dos valores coletados, foi definido um fator de complementação correspondente a 81,82% sobre os valores da Tabela SIGTAP, utilizado exclusivamente como memória de cálculo técnica para formação dos preços.
A partir desse critério, foram definidos os valores unitários estimados, conforme tabela abaixo:

Código	Procedimento	Valor SIGTAP	Valor Unitário Estimado

07.01.03.005-4	AASI Intra-auricular Tipo C	R$ 1.100,00	R$ 2.000,00
07.01.03.012-7	AASI Retro-auricular Tipo A	R$ 525,00	R$ 954,55
07.01.03.013-5	AASI Retro-auricular Tipo B	R$ 700,00	R$ 1.272,74
07.01.03.014-3	AASI Retro-auricular Tipo C	R$ 1.100,00	R$ 2.000,00

5. Acompanhamento e Monitoramento (Minimo 01 ano)

Os procedimentos abaixo referem-se à prestação de serviços em saúde auditiva, compreendendo o acompanhamento e monitoramento do usuário após a adaptação do Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), pelo período mínimo de 01 (um) ano.

O acompanhamento será realizado conforme a necessidade individual do paciente, considerando sua evolução no processo de reabilitação auditiva e a adaptação ao uso do dispositivo, visando garantir a efetividade do tratamento e a segurança no uso do AASI.

Os atendimentos deverão ser devidamente justificados e autorizados conforme protocolos assistenciais, observando-se critérios técnicos e a razoabilidade na sua frequência, conforme regulamentação da gestão.

Para definição dos valores foi realizada pesquisa de mercado junto a prestadores do setor, conforme segue abaixo:

Código do Procedimento	Descrição do Procedimento	Valor tabela nacional SIGTAP	Valor Mediano	AUDIOZOOM CNPJ 06330400000141	CENTRO AUDITIVO PAOLA VELASQUES	CISAMREC TABELA 02/ CONSULTAS E PROC.	CISAMARP EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº01/2024
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO): especialidade de fonoaudiológica	R$ 6,30	43,33	R$ 100,00	R$41,66	R$ 45,00	R$ 30,00

A análise dos dados demonstrou que os valores constantes na Tabela SIGTAP encontram-se defasados em relação aos praticados no mercado.

Adotou-se como referência inicial o fator de complementação de 81,82% sobre os valores SIGTAP, utilizado como memória de cálculo técnica. Contudo, considerando a natureza do serviço contínuo, procedeu-se ao ajuste com base na mediana dos preços pesquisados.

Tabela de Valores Unitários Estimados – Acompanhamento e Monitoramento

Código	Procedimento	Valor SIGTAP	Valor Unitário Estimado
03.01.01.004-8	Consulta fonoaudiológica (avaliação para seleção de AASI)	R$ 6,30	R$ 43,33

6. Manutenção e Reposição

6.1 Manutenção

Os procedimentos abaixo contemplam os serviços de manutenção relacionados ao Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), incluindo a reposição de componentes necessários ao adequado funcionamento do dispositivo.

Para definição dos valores, foi realizada pesquisa de mercado junto a prestadores do setor, conforme detalhado abaixo, incluindo referências como AUDIOZOOM, Centro Auditivo Paola Velasques e CISAMARP (Edital de Credenciamento nº 01/2024):

Código do Procedimento	Descrição do Procedimento	Valor tabela nacional SIGTAP	AUDIOZOOM CNPJ 06330400000141	CENTRO AUDITIVO PAOLA VELASQUES	CISAMARP EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº01/2024

07.01.03.015-1	MOLDE AURICULAR (REPOSIÇÃO)	R$ 8,75	R$ 100,00	**0,00(gratuito)**	**R$ 40,00**

A análise dos dados evidenciou significativa defasagem entre os valores constantes na Tabela SIGTAP e os praticados no mercado, especialmente para itens de manutenção.

Adotou-se, como referência inicial, o fator de complementação de 81,82% sobre os valores SIGTAP, utilizado como memória de cálculo técnica. Entretanto, considerando a inviabilidade econômica do resultado obtido exclusivamente por esse critério, foi necessário o ajuste com base nos valores efetivamente praticados no mercado.

Dessa forma, foi definido o valor unitário estimado abaixo, considerando a mediana dos preços levantados:

Código	Procedimento	Valor SIGTAP	Valor Unitário Estimado
07.01.03.015-1	Molde Auricular (Reposição)	R$ 8,75	R$ 40,00

6.2 Reposição de AASI

Os procedimentos abaixo contemplam a reposição de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), conforme indicação técnica e critérios estabelecidos pelas diretrizes assistenciais.

Para definição dos valores a serem praticados, foi realizada pesquisa de mercado junto a prestadores do setor, cujos dados encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo referências como AUDIOZOOM, Centro Auditivo Paola Velasques e CISAMARP (Edital de Credenciamento nº 01/2024).

Código do Procedimento	Descrição do Procedimento	Valor tabela nacional SIGTAP	AUDIOZOOM CNPJ 06330400000141	CENTRO AUDITIVO PAOLA VELASQUES	CISAMARP EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº01/2024
07.01.03.020-8	REPOSIÇÃO DE AASI INTRA-AURICULAR TIPO C	R$ 1.100,00	R$ 3.750,00	R$ 1100,00	
07.01.03.027-5	REPOSIÇÃO DE AASI RETROAURICULAR TIPO A	R$ 525,00	R$ 3.250,00	*********	525,00
07.01.03.028-3	REPOSIÇÃO DE AASI RETROAURICULAR TIPO B	R$ 700,00	R$ 3.550,00	*********	700,00
07.01.03.029-1	REPOSIÇÃO DE AASI RETROAURICULAR TIPO C	R$ 1.100,00	R$ 3.750,00	*********	1100,00

A análise comparativa dos valores demonstrou que os preços constantes na Tabela SIGTAP são inferiores aos praticados no mercado, inclusive para os casos de reposição, tornando necessária a definição de complementação financeira.

Com base na média e mediana dos valores coletados, foi adotado o fator de complementação de 81,82%, utilizado exclusivamente como memória de cálculo técnica para definição dos preços finais.

A partir desse critério, foram estabelecidos os valores fixos para reposição, conforme tabela abaixo:

Código	Procedimento	Valor SIGTAP	Valor Unitário Estimado
07.01.03.020-8	Reposição AASI Intra-auricular Tipo C	R$ 1.100,00	R$ 2.000,00
07.01.03.027-5	Reposição AASI Retro-auricular Tipo A	R$ 525,00	R$ 954,55
07.01.03.028-3	Reposição AASI Retro-auricular Tipo B	R$ 700,00	R$ 1.272,74
07.01.03.029-1	Reposição AASI Retro-auricular Tipo C	R$ 1.100,00	R$ 2.000,00

7. Reabilitação Auditiva

Os procedimentos abaixo referem-se à prestação de serviços em saúde auditiva, compreendendo ações de reabilitação auditiva realizadas por profissional de nível superior na especialidade fonoaudiologia, com o objetivo de promover o desenvolvimento das habilidades auditivas e a adaptação funcional do usuário ao uso do Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI).

A reabilitação será realizada conforme a necessidade individual do paciente, considerando sua evolução clínica, devendo os atendimentos serem devidamente registrados em prontuário e fundamentados em critérios técnicos.

Para definição dos valores unitários estimados para a futura licitação, foi realizada pesquisa de mercado junto a prestadores do setor, incluindo referências como AUDIOZOOM, Centro Auditivo Paola Velasques, CISAMREC e CISAMARP (Edital de Credenciamento nº 01/2024):

Código do Procedimento	Descrição do Procedimento	Valor tabela nacional SIGTAP	Valor Mediano	AUDIOZOOM CNPJ 06330400000141	CENTRO AUDITIVO PAOLA VELASQUES	CISAMREC TABELA 02/ CONSULTAS E PROC.	CISAMARP EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº01/2024
03.01.01.004-8	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto Médico): especialidade de fonoaudiológica	R$ 6,30	R$ 43,33	R$ 100,00	R$41,66	R$ 45,00	R$ 30,00

A análise dos dados demonstrou que os valores constantes na Tabela SIGTAP encontram-se defasados em relação aos praticados no mercado.

Adotou-se como referência inicial o fator de complementação de 81,82% sobre os valores SIGTAP, utilizado como memória de cálculo técnica. Contudo, considerando a natureza do serviço e a inviabilidade econômica do valor obtido exclusivamente por esse critério, procedeu-se ao ajuste com base na mediana dos preços pesquisados.

Tabela de Valores Unitários Estimados – Reabilitação Auditiva

Código	Procedimento	Valor SIGTAP	Valor Unitário Estimado
03.01.01.004-8	Consulta fonoaudiológica (reabilitação auditiva)	R$ 6,30	R$ 43,33